



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

**Art. 1º** Os incisos I e II do Art 1º do Projeto de Lei nº 16/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Abono no valor de R\$ 322,56 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2026, em substituição ao abono criado pela Lei nº 10.846, de 29 de maio de 2025 e incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - Reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de abril de 2026.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal ao que historicamente se estabelece como direito dos servidores públicos municipais de Santo André, qual seja, a aplicação do reajuste salarial na data-base de 1º de abril.

Inicialmente é importante destacar que a data-base não constitui mera formalidade administrativa, mas sim um marco legal e político que assegura a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores, garantindo a preservação do poder de compra frente às perdas decorrentes da inflação. A sua não observância implica, na prática, prejuízo financeiro direto aos trabalhadores do serviço público.

A proposta encaminhada pela Prefeitura, ao fixar o início do reajuste apenas a partir de junho de 2026, desconsidera tanto esse direito historicamente consolidado quanto a deliberação soberana da categoria, que, em assembleia, aprovou expressamente a aplicação do reajuste a partir de abril. Trata-se, portanto, de uma medida que posterga indevidamente a recomposição salarial, transferindo aos servidores o ônus de dois meses de perdas inflacionárias sem qualquer justificativa razoável.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A emenda ora apresentada corrige essa distorção ao restabelecer a data-base de abril de 2026 como marco inicial para aplicação do reajuste, garantindo, inclusive, o pagamento retroativo dos valores devidos. Tal medida não configura aumento real de despesa, mas sim o cumprimento de uma obrigação já esperada e legítima, alinhada aos princípios da valorização do servidor público e da boa-fé nas relações institucionais.

Ademais, ao assegurar o respeito à data-base, o Legislativo reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos dos servidores municipais, reconhecendo o papel fundamental que estes desempenham na prestação dos serviços públicos à população de Santo André.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda mostra-se medida de justiça, legalidade e respeito aos servidores públicos municipais.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de maio de 2026

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**

